PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 135/2014

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM-PA, REPRESENTADO POR SUA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E **A EMPRESA PERES & SANTOS LTDA-EPP.**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Travessa do Chaco nº 2086, Bairro: Marco, CEP: 66.093-542, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.917.818/0001-12, neste ato representado seu Secretário, em exercício, **Sr. SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, Bacharel em Administração Pública e Empresarial, portador da Cart. Identidade 2472473 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 243.372.262-49, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PERES & SANTOS LTDA - EPP,** CNPJ nº 04.891.115/0001-74, empresa com sede estabelecida na Rodovia BR 316, km 2, Passagem Brasília , nº 71 A, Bairro Atalaia, Ananindeua - PA, CEP: 67.013-130, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOSÉ PERES DOS SANTOS**, portador do RG nº. 3323595 SSP/PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº. 084.383.232-00, residente e domiciliado na Passagem Brasília, nº 71, Ananindeua - PA, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 135/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

1.1 O presente Termo Aditivo tem sua origem no contrato nº 135/2014, cujo objeto é a contratação de empresa para **prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, do tipo janela e split, instalados nas dependências prediais dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Belém, com fornecimento de peças, mão-de-obra, materiais e equipamentos, tudo por conta e responsabilidade da CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O Primeiro Termo Aditivo tem fundamento no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO:

3.1 O presente instrumento tem por finalidade **acrescer em 18,83% (dezoito, oitenta e três por cento) no quantitativo** da prestação do serviço de manutenção de ar condicionados pela Contratada, passando de um total de R$ 1.066.819,20 (um milhão sessenta e seis mil oitocentos e dezenove reais e vinte centavos), para R$ **1.267.731,00 (um milhão duzentos e sessenta e sete mil setecentos e trinta e um reais),** visando atender a demanda atual do órgão em consequência da sua reestruturação organizacional.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA

4.1

QUANTITATIVO ADQUIRIDO		
MODELO	**CAPACIDADE**	**QTD**
ACJ	7.500	73
ACJ	10.000	65
ACJ	12.000	25
ACJ	18.000	4
ACJ	21.000	2
ACJ	30.000	8
TOTAL :		**177**
SPLIT	7.000	1
SPLIT	7.500	1
SPLIT	9.000	29
SPLIT	12.000	19
SPLIT	18.000	6
SPLIT	24.000	20
SPLIT	30.000	2
SPLIT	36.000	1
SPLIT	60.000	2
TOTAL :		**81**

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os gastos referentes ao presente Termo Aditivo, serão adimplidos de acordo com a seguinte Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 2.17.22.10.122.0014-2170
Fonte: 01020000000
Elemento: 33.90.39

Funcional Programática: 2.17.22.10.302.0001-2265
Fonte: 0114017008
Elemento: 33.90.39

Funcional Programática: 2.17.22.10.302.0001-2265
Fonte: 0114020001
Elemento: 33.90.39
Funcional Programática: 2.17.22.10.302.0001-2265
Fonte: 0114000008
Elemento: 33.90.39

Funcional Programática: 2.17.22.10.301.0001-2009
Fonte: 0114009001
Fonte: 0114018001

Elemento: 33.90.39

Funcional Programática: 2.17.22.10.305.0001-2013
Fonte: 0114008001
Elemento: 33.90.39

Funcional Programática: 2.17.22.10.304.0001-2012
Fonte: 0114016001
Fonte: 0114000006
Elemento: 33.90.39

CLÁUSULA QUINTA– DA ANÁLISE

CLÁUSULA QUARTA – A minuta do presente Termo Aditivo foi devidamente analisada e aprovada pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos, conforme determina a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO JUNTO AO TCM/PA

5.1 O presente Termo Aditivo, após ser firmado pelas partes, será publicado resumidamente no Diário Oficial do Município de Belém, para que tenha eficácia, nos justos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e cadastrado junto ao TCM, conforme a Instrução Normativa nº 04/2003/TCM/PA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

6.1 Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este instrumento.

Belém /PA, 13 de maio de 2015.

SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

PERES E SANTOS LTDA
EPP:04891115000174

Assinado de forma digital por PERES E SANTOS LTDA EPP:04891115000174
DN: c=BR, st=PA, l=ANANINDEUA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=ARAUJO, cn=PERES E SANTOS LTDA EPP:04891115000174
Dados: 2015.05.13 12:07:21 -03'00'

JOSÉ PERES DOS SANTOS
PERES & SANTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG: